EDUCAÇÃO BÁSICA – COLÉGIO CAMP
EDITAL 2023 – PERÍODO LETIVO: ANO DE 2024

O COLÉGIO CAMP, por seu representante legal e no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o processo para **concessão e renovação de Bolsa CEBAS para o ano letivo de 2024**, aos estudantes da **Educação Básica**, regularmente matriculados neste ano letivo (2023) e ingressantes em 2024, mediante análie de perfil socioeconômico, conforme previsto na Lei Complementar 187/2021, na Portaria Normativa nº 15/2017 e neste Edital.

1 – DOS CURSOS PARTICIPANTES DESTE PROCESSO:

A gratuidade de 100% e **50%** é destinada aos alunos do Ensino Fundamental II e Médio.
O COLÉGIO CAMP reserva-se o direito de disponibilizar as vagas de acordo com sua capacidade de atendimento, bem como, serão priorizados os alunos em processo de **renovação de Bolsa CEBAS** e os inscritos para o Ensino Médio noturno, sempre respeitando a ordem de entrega da documentação completa.
Serão excluídos do processo seletivo para **renovação** da bolsa CEBAS os alunos que forem reprovados no ano letivo anterior (2023).

2 – DA INSCRIÇÃO

A inscrição no Processo de Concessão e de Renovação da Bolsa CEBAS se fará pela entrega, na **Tesouraria do Colégio CAMP**, do formulário específico, devidamente preenchido e entregue juntamente com a documentação comprobatória relacionada no **item 4** deste Edital **(DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS)**, **com período inicial em 01 de dezembro de 2023, das 18:00 às 21:00 horas.**

3 – INFORMAÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

Guarda Compartilhada: Entende-se por guarda compartilhada a **guarda jurídica comprovadamente** atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

a. Quando não houver obrigação de pagamento de pensão alimentícia em benefício do inscrito por nenhum dos genitores: a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem o inscrito resida ou permaneça a maior parte do tempo.

b. Quando houver obrigação de pagamento de pensão alimentícia em benefício do inscrito por um dos genitores: a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor da pensão alimentícia somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

Seguindo a orientação acima, o responsável financeiro pelo inscrito junto à escola deverá encaminhar a documentação comprobatória.

Demais Informações sobre o Processo de Análise da Bolsa CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na Tesouraria do Colégio. Não serão fornecidas informações por telefone.

4 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

(Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017 – Artigos 9 a 15, Regulamento e Edital)

a. **Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico)** para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar, ou declaração de próprio punho do motivo de não possuir.

b. Cópia do **Documento de identificação** de todos os membros do Grupo Familiar.

Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação (CNH).

Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade, quando houver ou Certidão de Nascimento.

c. Cópia do **Comprovante de Endereço** do Grupo Familiar (conta de energia elétrica, água ou gás).

d. Cópia dos **Comprovantes de Rendimentos de cada membro do Grupo Familiar** conforme abaixo:

1. **Aposentados e Pensionistas**: Cópia do extrato dos benefícios recebidos nos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação**.**

2. **Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa:** Declaração de faturamente dos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação, assinada por contador, com reconhecimento de firma.

3. **Trabalhador Autônomo ou Informal:** Declaração do rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação, detalhando o valor recebido em cada mês, assinada pelo declarante, com firma reconhecida.

4. **MEI:** Declaração do rendimento bruto dos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação, detalhando o valor recebido em cada mês, assinada pelo declarante, com firma reconhecida, conforme modelo.

5. **Trabalhador Assalariado, Estagiário ou Aprendiz:** Cópia do recibo de salário ou holerite dos 03 (três) últimos vencimentos que antecederem à solicitação**.**

6. **Rendimento de Aluguéis:** Declaração dos valores recebidos a título de aluguel nos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação, detalhando o valor recebido em cada mês, assinada pelo declarante com firma reconhecida.

7. **Renda de Pensão Alimentícia:** Cópia da decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia.

8. **Ausência de renda:** Declaração de próprio punho com firma reconhecida dos maiores de 18 anos pertencentes ao Grupo Familiar.

9. **Extratos bancários:** Cópia dos extratos da(s) conta(s) bancária(s) (conta corrente e/ou poupança) dos últimos 03 (três) meses que antecederem à solicitação e declaração de próprio punho com firma reconhecida, informando que não tem outras contas além das apresentadas, de todos os maiores de 18 anos pertencentes ao Grupo Familiar.

10. **Imposto de renda:** Cópia da última declaração de imposto de renda ou declaração de próprio punho com firma reconhecida, informando que não declarou no último ano, de todos os maiores de 18 anos pertencentes ao Grupo Familiar.

Cada declarante poderá prestar todas as informações relacionadas a si em uma única declaração.

Deverá ser descontado do rendimento bruto do membro do grupo familiar o valor por ele(a) pago à título de pensão alimentícia em favor de terceiro não pertencente ao grupo familiar, desde que, apresentada a cópia de **decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia.**

5 – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS:

a) O Colégio CAMP, poderá, no decorrer da análise socioeconômica, caso julgue necessário, solicitar outros documentos, dispensar ou substituir documentos, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

b) A não entrega da documentação comprobatória indicada no edital ou solicitada durante a análise, ou o não comparecimento à entrevista solicitada, acarretará o indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa CEBAS e seu arquivamento.

c) As bolsas CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (*Art. 26, § 2º da Lei Complementar n° 187/2021*).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal
<u>Estelionato</u> – Artigo 171: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo o mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.
<u>Falsidade Ideológica</u> – Artigo 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A inscrição do candidato para análise de Bolsa CEBAS, bem como, os pedidos de renovação da Bolsa CEBAS, implicam na aceitação de todos os termos dispostos neste Edital.

Não serão objeto de análise os pedidos de concessão ou renovação da Bolsa CEBAS que estejam incompletos quanto à documentação e/ou informações prestadas, ou nos casos de entrega de documentos ou prestação de informações fora do prazo, hipótese em que o pedido será indeferido e arquivado.

7 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o(a) candidato(a) e os membros de seu Grupo Familiar estão cientes de que todos os documentos e/ou informações fornecidos ao Colégio CAMP para o processo de inscrição à Bolsa CEBAS, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pelo Colégio CAMP com o objetivo de aferir as reais condições socioeconômicas dos candidatos para fins de análise do preenchimento de todos os requisitos à concessão da bolsa.

o(a) candidato(a) e os membros de seu Grupo Familiar, portanto, ao prestarem as informações e entregarem os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consentem e autorizam a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoas sensíveis, pelo Colégio CAMP, para o estrito cumprimento do presente Edital.

o(a) candidato(a) e os membros de seu Grupo Familiar estão cientes de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pelo Colégio CAMP para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à Bolsa CEBAS, de modo que autoriza tais providências.

Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (Imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do candidato, e/ou para os estudos por órgãos de pesquisa.

As informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela LGPD, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.